



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR  
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº. 153/2020-GP

SAP, 09 de março de 2020.

**Assunto:** Encaminha cópia dos ofícios 020/2020-SINSSAP e 146/2020-GP

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento cópia dos ofícios 020/2020-SINSSAP e 146/2020-GP, por ter relação com o PL nº 35/2019 que tramita nesta Casa de Leis, e também com o TAC firmado entre o Executivo e o MPPR.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**ODEMIR JACOB**  
Presidente da Câmara Municipal  
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 219/2020

Data 09/03/20 às 16 h 01 min

Nome Renato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR  
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº. 146/2020-GP

SAP, 05 de março de 2020.

**Assunto:** *Resposta ao ofício nº 020/2020*

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº 020/2020 do SINSSAP venho responder as várias questões abaixo relacionadas, **conforme acordo realizado** no Termo de Audiência nº 08/2020, de 18/02/2020, na sede do MPPR, onde estava presente o representante deste Sindicato Sr. André de Oliveira Silva, como segue:

1 – Após aprovação do PL nº 35/2019, o Executivo Municipal se comprometeu em enviar à Câmara Municipal, alteração do Anexo I, incluindo em todos os cargos: *“É de responsabilidade da Prefeitura Municipal o treinamento e aperfeiçoamento do servidor investido em cargo público para exercer suas funções, ou quando o servidor for transferido de setor e assumir novas tarefas.”*, existindo também análise interna para verificar se tal redação poderia ser implantada no Estatuto do Servidor Público, ou seja, na Lei nº 02/93;

2 – O cargo de cozeiro será absorvido pelo cargo de Operário como já discutido no dia da Audiência, sendo que o servidor designado para exercer a função deverá passar por treinamento específico e receberá todos os direitos inerentes à atividade, inclusive adicional insalubridade de acordo com a LTCAT;

3 – O cargo de Carpinteiro não foi objeto de discussão no dia da Audiência, porém, o servidor que atuava no Município neste cargo, estava em desvio de função, sendo que o serviço de carpintaria era e será absorvido por outros cargos existentes e necessários;

4 – 5 – Os cargos de: Técnico de Enfermagem e Enfermagem do Pronto Socorro serão absorvidos pelos cargos de “Técnico de Enfermagem” e “Enfermeiro”, pois, com sua formação técnica e profissional eles podem ser utilizados em diversas unidades do sistema de saúde, cabendo, conforme item 1, treinar o servidor para atuar na unidade para a qual for designado, conforme necessidade da população;

6 – 7 – O Município adotou a Gestão da Atenção Básica em Saúde, logo é responsável pelo “Atendimento Básico à Saúde”, cabendo ao Estado e União fornecerem à população o Atendimento Secundário e Terciário à Saúde. Assim o Município não precisa ter em seu quadro de servidores efetivos Dentistas e Médicos Especialistas, pois, foge da sua atribuição legal. Porém, o nosso Município tem o CEM – Centro de Especialidades Médicas que oferece a nossa população atendimentos nas especialidades de: Pediatria, Ginecologia, Urologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Ultrassonografia e Oncologia, além de outras atividades profissionais como Enfermeiro e Psicólogo, sendo que tais atividades são realizadas de forma contínua, como forma de complementação ao Atendimento Básico à Saúde, sendo possível realizar tais atividades através de licitação de empresas ou credenciamento de profissionais, sendo certo que a

*peto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria de Saúde tem buscado recursos junto ao Governo Federal e Estadual para manutenção de tais atividades;

8 – Já informado no item 2;

9 – A presente solicitação não foi objeto de discussão no dia da Audiência, porém, informo que tais serviços são esporádicos, e serão realizados pelo servidor de acordo com o Setor ou Departamento em que o mesmo estiver lotado e desde que ele esteja qualificado para tal. Mas o Executivo se compromete neste caso em acrescentar nos sub-itens:

*9.1 - “se o servidor for qualificado e o treinamento por ele ministrado for realizado visando a capacitação dos demais servidores do seu setor, recebendo as gratificações ou direitos pertinentes à sua atividade”;*

*9.2 – “se o servidor for qualificado e tiver que operar tais equipamentos, de forma esporádica, em função da atuação no seu Setor”;*

*9.3 – “se o servidor for habilitado e tiver que dirigir o veículo, de forma esporádica, em função da atuação no seu Setor”.*

Importante frisar que o PLC nº 35/2019 foi elaborado com vistas a cumprir cláusula do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná com o objetivo de acabar com os casos de desvio de função que há mais de 20 anos estão presentes na Administração Pública Municipal, bem como regularizar a questão dos credenciamentos, existindo apenas ajustes ou mudanças justificadas na Lei Municipal nº 1350/2014 que estabelece o “Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina” incluindo na mencionada lei o Manual de Descrição dos Cargos sem retirar qualquer direito adquirido pelos servidores, prestando-se a modernizar a Lei Municipal nº 1350/2014, tendo sua elaboração acompanhada pelo próprio MPPR.

**Por fim destacamos que o PLC nº 35/2019 que tramita na Câmara de Vereadores desde 2019 possui suas tabelas de vencimentos corrigidas e baseadas nos valores atualizados de vencimentos com a reposição inflacionária de 2019, sendo certo que a aprovação de Lei que promova nova reposição inflacionária neste ano de 2020 já será incorporada às tabelas do mencionado PLC que ainda tramita na Nobre Casa de Leis, sem qualquer prejuízo aos servidores municipais.**

Sem mais para o momento, prestando os esclarecimentos e informações solicitadas pelo SINSSAP, coloco a Administração a disposição para quaisquer outros esclarecimentos e informações que julgar necessárias, e, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**WESLEY MARQUES DE ALMEIDA**  
DD. Presidente do SINSSAP  
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR

**(com cópia para o MPPR e Câmara Municipal)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Nº do Protocolo..: 2020/3 /4118**

**Data do Processo: 03/03/20**

**Hora.....: 15:08**

**Assunto.....: SOLICITAÇÃO**

**Sub-Assunto.....: ALTERAÇÃO**

**Requerente.....: SINSSAP SIND.SERV.MUN.S.A.PLAT**



# Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina

Rodovia Deputado Benedito Lúcio Machado, 496 - Fone: (43) 3534-5377 - Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná

CNPJ 77.745.917/0001-40

OFÍCIO nº 020/2020

Santo Antônio da Platina, 03 de março de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

O SINSAP, neste ato representado por seu diretor presidente, Wesley Marque de Almeida, na qualidade de representante da categoria dos servidores públicos municipais deste município, após TERMO DE AUDIÊNCIA nº08/20 junto ao Ministério Público, com a presença do Executivo e Legislativo Municipal, vem através desse ofício, requerer modificações no PL35/19, e ao final expor justificacão:

- 1- INSERIR NO MANUAL DE DESCRIÇÃO DE CARGOS DE CADA CARREIRA A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO ESPECIFICA PARA AS DIFERENTES ATRIBUIÇÕES EXIGIDAS PARA O CARGO, SEM PERDA NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EQUANTO ESTIVER RECEBENDO A CAPACITAÇÃO E COM TEMPO MINIMO DE 3 ( TRÊS MESES ) PARA ADAPTAÇÃO NA NOVA ATRIBUIÇÃO .
- 2- MANUTENÇÃO DO CARGO DE COVEIRO E INCLUSÃO DE ATRIBUIÇÕES QUE ESTIPULE CLARAMENTE A RESPONSABILIDADE DO COVEIRO EM MANTER O CEMITERIO ORGANIZADO, COMO EXEMPLO, ISENTO DE FOCOS DA DENGUE, VASILHAMES E DEMAIS LOCAIS QUE POSSAM VIR SE TORNAR CRIADOURO DO MOSQUITO.
- 3- MANUTENÇÃO DO CARGO DE CARPINTEIRO.
- 4- MANUTENÇÃO DO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO.
- 5- MANUTENÇÃO DO CARGO DE ENFERMEIRO DO PRONTO SOCORRO.
- 6- MANUTENÇÃO DA ESPECIALIDADE MEDICA DE GINECOLOGIA.
- 7- MANUTENÇÃO DAS ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (PEDIATRA, IMPLANTODONTISTA, BUCOMAXILOFACIAL).
- 8- RETIRADA DAS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES DO CARGO "OPERARIO":
  - 8.1- CAVAR SEPULTURAS E AUXILIAR NO SEPULTAMENTO.
  - 8.2- ATUAR NA QUALIDADE DE INSTRUTOR DE TREINAMENTOS E OUTROS EVENTOS DE IGUAL NATUREZA, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO PREVIA EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO SUPERIOR.
  - 8.3- OPERAR EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMATICA E OUTROS, QUANDO AUTORIZADO E NECESSARIO AO EXERCICIO DAS DEMAIS ATIVIDADES.

8.4- DIRIGIR VEICULOS LEVES, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, QUANDO NECESSARIO AO EXERCÍCIO DAS DEMAIS ATIVIDADES.

9- A RETIRADA DAS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES DO CARGO "AUXILIAR DE SERVIÇOS PUBLICOS ":

9.1- ATUAR NA QUALIDADE DE INSTRUTOR DE TREINAMENTOS E OUTROS EVENTOS DE IGUAL NATUREZA, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO PREVIA EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO SUPERIOR.

9.2- OPERAR EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMATICA E OUTROS, QUANDO AUTORIZADO E NECESSARIO AO EXERCICIO DAS DEMAIS ATIVIDADES.

9.3- DIRIGIR VEICULOS LEVES, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, QUANDO NECESSARIO AO EXERCÍCIO DAS DEMAIS ATIVIDADES.

## JUSTIFICAÇÃO

### Item 1:

A necessidade desta clausula esta na quantidade de atribuições que os cargos acumulam. Não sendo possível um servidor que está a anos desempenhando uma função fazer outra atribuição com qualidade e agilidade necessária para o desenvolvimento da função e desempenho perante a população. Também torna necessário um tempo mínimo para adaptação, e só depois começar a ser avaliado. Pois qualquer especialista de funções rotineiras ao ficar um longo tempo sem exercer a atribuição não a fará de imediato com perfeição e agilidade, assim não teremos a precariedade do serviço publico.

### Item 2:

Nossa Lei Orgânica Municipal positiva o cargo de coveiro em seu ARTIGO 232. "Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos".

Diante de uma profissão impar onde poucos têm condições psicológicas para exercer, pois poucos conseguem manter suas emoções intactas ao verem família inteira chorando, crianças mortas, pais enterrando seus filhos, etc. Tratando de um cargo onde poucos cidadãos procuram para concorrer em um concurso publico, englobar essa atribuição ao cargo de operário também poderá acarretar em perseguições por futuros agentes políticos a servidores, colocando-os em função indesejada para os forçar pedir demissão , assim o atendimento aos cidadãos ficará comprometido, por colocarem uma pessoa com má vontade para atender familiares em um momento tão sensível. Por isso a manutenção do cargo é essencial para buscarmos o bom atendimento a população, ficando o cargo aberto apenas para pessoas que venham escolher a função no momento da inscrição no concurso, tendo noção que o trabalho demanda participar do momento de inumação e exumação de cadáveres.

**Item 3:**

A manutenção desse profissional é essencial para que suas atribuições não sejam englobadas nos cargos de operário e também visa economizar com terceirização para esse serviço específico.

**Itens 4 e 5:**

Na unificação dos cargos de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, o PL propõe unir os cargos que são exclusivos do Pronto Socorro, no Decreto 205/15 e no Manual de Descrição de Cargos as atribuições são mais genéricas e aproximadas, porém no dia a dia as funções exercidas se distanciam e diferenciam, pois no Pronto Socorro o trabalho se foca em Urgência e Emergência diferente dos outros ambientes em que Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros exercem suas funções. Outro ponto levantado é a diferença de horários e escala, o cargo unificado propõe apenas 40hrs visando 8hrs por dia, o que difere da escala exercida no Pronto Socorro. Solicitamos que nesta unificação sejam mantidos os cargos já existentes de Técnico do Pronto Socorro e Enfermeiro do Pronto Socorro, por entendermos que as diferenças nas funções caso unificado em apenas um cargo acarretarão no mau desempenho do servidor diante a população.

**Itens 6 e 7:**

Diante do Conceito e das diferenças entre o Medico generalista e o medico especialista, torna-se insustentável aceitar que nossas filhas e mulheres sejam atendidas na especialidade de ginecologia por um clinico geral, agora com uma roupagem nova com o nome correto de medico generalista. Inadmissível aceitar a exclusão desse cargo, não apenas essa especialidade como deveriam ser criadas outras especialidades médicas, para que nossa cidade tenha o patamar na saúde que lhe é devido e que a população demanda. As pessoas muitas vezes precisam se deslocar para outros centros para uma consulta com especialista, o que poderíamos evitar caso o município mantenha em seu quadro de profissionais um especialista de cada área.

Essa justificção entra para as especialidades odontológicas, pois nossa população mal tem condições de manter o básico imagine ter que pagar ou esperar anos por um especialista na área. Imaginem nossas crianças sendo tratadas não por um dentista pediatra, e sim por um dentista generalista que não se especializou no trato específico.

Ao não ter médicos especialistas em seu quadro funcional, a administração terá que comprar veículos, gastar com motoristas, combustível e manutenção de veículos, gerando gastos da mesma forma.

## CONCEITO DE MEDICO GENERALISTA

Médico generalista o que é (erroneamente chamado de “clínico geral”)

Clínico Geral ou clínica médica e a especialidade responsável pelo estudo de doenças e patologias em geral.

É um médico generalista que tem uma preparação sobre o corpo humano, trata pacientes adultos normalmente acima de 14 anos.

Geralmente é responsável pelo primeiro contato com o paciente em uma clínica ou hospital, diagnosticando os sintomas dando os primeiros tratamentos

## QUAL A IMPORTANCIA DO MEDICO ESPECIALISTA E O GENERALISTA.

Um médico especialista é capaz de atender pacientes com problemas nas áreas em que se especializou. Nesse sentido, ele consegue diagnosticar as diversas doenças que podem se apresentar nessas situações e indicar os melhores tratamentos para os problemas apresentados, bem como recomendar medidas protetivas para evitar que as doenças se manifestem.

### Médico generalista

O médico generalista é aquele que pode atender em plantões para identificação de doenças simples, sem ter o conhecimento especializado para tratar e diagnosticar com precisão alguns tipos de problemas. Ele cumpre um papel importante principalmente para a medicina familiar em regiões carentes, dedicando-se ao cuidado integral da pessoa mesmo com a ação de outros médicos especialistas.

<https://levesaude.com.br/consultas/clinico-geral/>

<https://academiamedica.com.br/blog/apertem-os-cintos-o-medico-generalista-sumiu>

<https://www.ceen.com.br/medico-especialista-e-generalista/>

### Itens 8 e 9:

Criando uma categoria de servidores com diversas atribuições referentes a serviços braçais se faz necessário a retirada de atribuições que poderão ser utilizadas para benefício de alguns e perseguição a outros servidores, essa alteração visa a manutenção da autonomia e dignidade do servidor, que não se sujeitará a ser manipulado pela chefia imediata, podendo exercer sua cidadania, tendo o direito a pluralidade política e confiança para denunciar eventuais irregularidades cometidas pelos agentes políticos. A intenção é evitar que agentes políticos usem a maquina publica para manutenção do poder e não para o benefício da população. Evitando também maiores problemas, pois enquanto colocarem agentes políticos para fazer política com o serviço público nosso sistema público não funcionará.

SINSSAP – SANTO ANTONIO DA PLATINA



WESLEY MARQUES DE ALMEIDA

Presidente

Excelentíssimo Senhor Prefeito José da Silva Coelho Neto

Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina – Pr.